



Comunicado Oficial da Convenção Internacional de 2017 em Chicago, Illinois, EUA

As seguintes emendas propostas aos Regulamentos Internacionais serão reportadas aos delegados para votação na Convenção Internacional de 2017.

ITEM 1: UMA RESOLUÇÃO PARA ALTERAR A DISPOSIÇÃO DA CONVOCAÇÃO OFICIAL DE FORMA A PROPORCIONAR MAIS ANTECEDÊNCIA À CONVENÇÃO, PERMITINDO QUE A CONVOCAÇÃO OFICIAL SEJA FEITA 60 DIAS ANTES DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL. *(ESTA EMENDA AOS REGULAMENTOS REQUER MAIORIA DE VOTOS PARA SER ADOTADA)*

A SEGUINTE RESOLUÇÃO DEVERÁ SER ADOTADA?

FICA RESOLVIDO QUE, entrando em vigor no início do ano de 2017-2018, o Artigo VI, Seção 2 dos Regulamentos Internacionais, deverá ser alterado, excluindo-se o termo "quarenta (40)" e o substituindo pelo termo "sessenta (60)".

ITEM 2: UMA RESOLUÇÃO PARA ALTERAR A DISPOSIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA DIRETORIA PARA FICAR CONSISTENTE COM AS EMENDAS RECENTES AO ESTATUTO INTERNACIONAL. *(ESTA EMENDA AOS REGULAMENTOS REQUER MAIORIA DE VOTOS PARA SER ADOTADA)*

A SEGUINTE RESOLUÇÃO DEVERÁ SER ADOTADA?

FICA RESOLVIDO QUE, entrando em vigor no início do ano de 2017-2018, o Artigo II, Seção 5 dos Regulamentos Internacionais, deverá ser alterado, excluindo-se o termo "quatorze (14)" na linha 3.

ITEM 3: UMA RESOLUÇÃO PARA PERMITIR QUE UM DIRETOR INTERNACIONAL E DIRIGENTE EXECUTIVO DO MESMO DISTRITO SIRVAM SIMULTANEAMENTE NA DIRETORIA INTERNACIONAL. *(ESTA EMENDA AOS REGULAMENTOS REQUER MAIORIA DE VOTOS PARA SER ADOTADA)*

A SEGUINTE RESOLUÇÃO DEVERÁ SER ADOTADA?

FICA RESOLVIDO QUE, o Artigo II, Seção 5(c) dos Regulamentos Internacionais será alterado, eliminando-se a frase "e um diretor".

ITEM 4: UMA RESOLUÇÃO PARA ALTERAR O PERÍODO DE VALIDADE DO ENDOSSO DE UM DIRIGENTE INTERNACIONAL DE DUAS (2) PARA TRÊS (3) CONVENÇÕES CONSECUTIVAS E EXIGIR UM PRAZO DE ESPERA DE TRÊS ANOS PARA UM CANDIDATO A DIRETOR INTERNACIONAL BUSCAR OUTRO ENDOSSO APÓS O PERÍODO INICIAL E EXIGIR UM PRAZO DE ESPERA DE TRÊS ANOS PARA UM CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE INTERNACIONAL APÓS DOIS ENDOSSOS CONSECUTIVOS. *(ESTA EMENDA AOS REGULAMENTOS REQUER MAIORIA DE VOTOS PARA SER ADOTADA)*

FICA RESOLVIDO QUE, Artigo II, Seção 4(a), segundo parágrafo dos Regulamentos Internacionais será alterado, mudando a validade de um endosso de duas (2) para três (3) convenções consecutivas, excluindo-se a frase "dois (2)" e a substituindo com a frase "três (3)";

FICA TAMBÉM RESOLVIDO QUE, o Artigo II, Seção 4 dos Regulamentos Internacionais será alterado, com a adição de um novo parágrafo (c), conforme segue:

Os endossos para diretor internacional devem ser válidos por (3) três convenções consecutivas, desde que o candidato tenha as qualificações para ser eleito. Se não for eleito durante o endosso inicial, o candidato deve esperar três (3) anos até que seja elegível a buscar endosso novamente. Os endossos para terceiro vice-presidente internacional devem ser válidos por três (3) convenções consecutivas, desde que o candidato tenha as qualificações para ser eleito por um período máximo de dois (2) endossos consecutivos. Se não for eleito durante os períodos de endosso consecutivos, tal candidato deve então esperar três (3) anos para ser elegível a buscar endosso novamente.